

Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Retenção do INSS sobre a prestação de serviço de manutenção de elevadores por empresas Optantes do SIMPLES

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Informações Estratégicas e Prestação de Contas (DIPC) - Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, **informar sobre a retenção do INSS incidente sobre a prestação de serviços de manutenção de elevadores por empresas Optantes do Simples Nacional.**

Assim, primeiramente, com o objetivo de ampliar o entendimento sobre o caso concreto (manutenção de elevadores), bem como no intuito de **conhecer como a fiscalização (Secretaria da Receita Federal) interpreta a matéria**, sendo, inclusive, **referencial para a Administração Pública Estadual**, apresenta-se a Solução de Divergência Cosit nº 30, de 29 de novembro de 2013, nos seguintes termos:

ASSUNTO: **SIMPLES NACIONAL**

EMENTA: **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Os serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional. Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191. (Grifei)**

Nessa perspectiva, **de forma análoga**, foi publicada a Solução de Consulta DISIT/SRRF06 nº 6013, de 20 de novembro de 2020, conforme o seguinte teor:

Assunto: **Simple Nacional**

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEICOMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Os serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes são tributados na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que não haja contratação conjunta para a realização de obras de engenharia. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DEDIVERGÊNCIA COSIT Nº 30, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013. Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, § 1º, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-C, § 5º-F.

Com efeito, observa-se que as empresas Optantes do Simples Nacional quanto prestarem **serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores serão tributadas na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006, e não estarão sujeitas à retenção da contribuição previdenciária** prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, ainda que **prestados mediante empreitada**. Entretanto, caso haja a **caracterização da cessão ou locação de mão de obra**, a prestação do serviço será vedada ao Optante do Simples Nacional, portanto, **o órgão deverá realizar a retenção normalmente**;

Por fim, considerando que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja contratada para **construir imóvel ou executar obra de engenharia** em que os **serviços de instalação de elevadores**, escadas e esteiras rolantes façam parte do respectivo contrato, **sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006**.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.